



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 405, de 21 de maio de 2003.

**EMENTA:** Autoriza o Poder executivo alienar imóvel público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar até 12 hectares do terreno público situado nas localidades de Alto Sobrado e Jati, pertencentes ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, adquirido conforme escritura pública de desapropriação constante no livro 81, 137v a 139v, do único Cartório de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - O objeto da alienação tem as seguintes confrontações:

I – ao norte, com as terras de João Florêncio da Silva e Miguel Bezerra da Silva;

II – ao sul, com as terras de José Joaquim Florêncio;

III – ao nascente (leste), com as terras pertencentes ao Município de São Joaquim do Monte e com as terras de Miguel Bezerra da Silva;

IV – ao poente (oeste) com as terras pertencentes a José Cabral dos Santos.

**Art. 3º** - A alienação será feita por meio de concorrência pública, consoante disposições da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Será feita avaliação prévia, para estipulação de preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente nomeada pelo Poder Executivo para tal fim.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

**Art. 5º** - A receita proveniente da alienação do imóvel autorizada por esta Lei será utilizada na construção de uma quadra poliesportiva no âmbito do Município, investimentos em obras públicas e aquisição de bens.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 21 de maio de 2003.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
Prefeito